



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 798 - 27 DE OUTUBRO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes
VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso
1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha
2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves
Cláudio Vicente Vilar
Halter Pitter dos Santos da Silva
Augusto Márcio Ramos de Souza
Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria de Comunicação

SECRETÁRIO:
Richard Équel Crespo Bragança

ATA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4710/2021

PREGÃO 38/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO COM CAP 50/70, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

Município de Guapimirim, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede na Avenida Dedo de Deus, 1.161, representado pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada neste ato pelo Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, **FÁBIO RANGEL MACEIRA**, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **MARINU ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, situada na Estrada do Curtume, s/nº - Cotia, Guapimirim/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.258.609/0001-99, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **PATRIZIA DOS SANTOS JOANNES**, cédula de identidade nº 20.512.219-5, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 4710/2021, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301/18 e 1302/18, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto a contratação de empresa para **prestação de serviços de usinagem de concreto betuminoso com Cap 50/70**, sob regime de registro de preços, por intermédio da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e no Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como nas informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



1.2. QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO

LOTE 1						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNIT	V. TOTAL
01	11053	USINAGEM DE CONCRETO BETUMINOSO COM CAP 50/70	TON	30.000	R\$ 203,00	R\$ 6.090.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo II - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado no quadro abaixo.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **PRESTADOR DE SERVIÇOS** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

As quantidades estimadas para a contratação constam no quadro detalhado na cláusula primeira deste instrumento, conforme descrição no Termo de Referência - Anexos I e II do Edital - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1. FORNECIMENTO

4.1.1. As quantidades estabelecidas no Anexo I deste Edital são estimadas para o período de 12 (doze) meses.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



4.1.2. Observado o prazo, os serviços serão considerados satisfatórios pela Prefeitura de Guapimirim somente após a verificação de sua conformidade, respectiva quantidade e qualidade - consignadas no ANEXO I deste Termo de Referência - para consequente aceitação.

4.1.3. Os serviços serão de forma parcelada de acordo com a programação da Secretaria/Departamento solicitante, através de requisições efetuadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, mediante pedido expresso ou por qualquer outro meio de contato; e deverá ser retirado da usina por caminhões da Prefeitura ou contratados por esta;

4.1.4. Ficará o contratado obrigado a reparar, substituir ou complementar - caso haja diferença nas quantidades requeridas e/ou divergências com relação à descrição do objeto solicitado, às suas expensas, sendo estas medidas embasadas nos artigos 69 e 73, inciso II da Lei 8.666/93. Para todos estes casos, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.1.5. Caso o serviço não corresponda ao exigido no Edital, a contratada deverá providenciar a substituição, correção ou reparação, no prazo máximo de 3 (três) horas;

4.1.6. O serviço ocorrerá ao longo de 12 (doze) meses a partir do início da vigência do contrato, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços.

4.2. DA MEDIÇÃO

4.2.1. A medição será mensal e somente serão apontadas, medidas e, consequentemente, pagas as quantidades fornecidas. Em caso de dúvida com relação ao peso, valerá o valor pesado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos juntamente à fiscalização do Convênio na Usina;

4.2.2. A empresa detentora da Ata compilará as quantidades fornecidas e entregará à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos seus apontamentos para análise e elaboração da medição mensal.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



4.2.3. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da medição, para aceitá-la ou rejeitá-la;

4.2.4. A medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos será devolvida à empresa detentora da Ata para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, voltando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação;

4.2.5. A devolução da medição não aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda o fornecimento;

4.2.6. Após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a empresa detentora da Ata emitirá a fatura em conformidade com a medição devidamente aprovada.

4.3. DA LOCALIZAÇÃO DA USINA

4.3.1. No caso específico do objeto desta Ata, o transporte do asfalto é realizado a quente pelo modal rodoviário, com temperatura variando entre 160 °C e 180 °C. Tal fato sofre a influência direta de agentes externos, tais como a distância a ser percorrida entre a usina e o canteiro de obras e as condições de tráfego e climáticas, dentre outros.

4.3.2. Os cuidados adotados durante o transporte do material betuminoso devem ser tão criteriosos quanto os de armazenamento, evitando as variações de temperatura e o contato com o oxigênio. É importante ressaltar que, tanto na armazenagem quanto no transporte, deve-se ter cuidado para que não ocorra contaminação do material.

4.3.3. Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico usinado a quente, devem ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura à chapa. A utilização de produtos suscetíveis de dissolver o ligante asfáltico (óleo diesel, gasolina etc.) não é permitida.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



4.3.4. Conforme preconizado no item 4, da Norma DNIT031/2006, o concreto asfáltico somente deve ser fabricado, transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

4.3.5. Assim, considera-se relevante a exigência de comprovação de propriedade de equipamentos ou da localização da usina em um raio de até 25 quilômetros do Centro da cidade de Guapimirim. Entretanto, em respeito à parte final do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, a referida imposição deverá ser solicitada por ocasião da assinatura do contrato a ser firmado com a proponente vencedora, e não como requisito de habilitação.

4.4. FORMA DE ENTREGA E CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.4.1. O material será retirado na usina ou silos indicados pela detentora, por caminhões da Prefeitura de Guapimirim ou terceirizados devidamente indicados pela unidade requisitante;

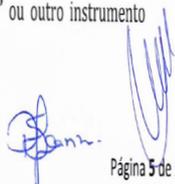
4.4.2. A pesagem do carregamento de cada caminhão será efetuada na presença de um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e outro indicado pelo DER-RJ, os quais ficarão incumbidos de conferir e registrar o peso medido na balança;

4.4.3. Todo item entregue será inspecionado com o objetivo de avaliar a conformidade do fornecimento com relação ao quantitativo e às especificações técnicas, comparando-os com as discriminações contidas nas Notas Fiscais que os acompanham e o contido na Proposta de Preços e documentos;

4.4.4. O carregamento dos caminhões, a critério da Unidade Requisitante, poderá ocorrer nos seguintes turnos:

- a) Das 06:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- b) Excepcionalmente, no sábado das 06:00 às 12:00 horas

4.4.5. O prazo para início do fornecimento é de 05 dias úteis, contado a partir da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO", "NOTA DE EMPENHO" ou outro instrumento equivalente, emitido pela Administração Municipal.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



4.4.6. Os serviços de que trata esta Ata deverão ser regidos por normas específicas a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para controle dos quantitativos liberados;

4.4.7. A empresa somente poderá dar início à prestação dos serviços após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

4.4.8. O local de aplicação do objeto ficará submetido à adesão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, desde que previamente avaliado pelo DER-RJ. Devendo este estar especificado previamente na Ordem de Serviço;

4.4.9. Os serviços que integram o objeto desta Ata serão executados de forma direta, através de mão de obra dos funcionários da própria Prefeitura de Guapimirim;

4.4.10. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá a responsabilidade de indicar um fiscal para acompanhar a execução dos serviços, além de ser a responsável por promover a solicitação e controlar o fornecimento dos materiais, juntamente ao fiscal do Convênio indicado pelo DER RJ;

4.4.11. O fiscal terá a responsabilidade de certificar se a quantidade fornecida do objeto confere com a quantidade requerida - medida em toneladas - além de atestar a entrega (realizada pela Prefeitura de Guapimirim) do material no local requerido, indicado na ORDEM DE SERVIÇO, e a execução do objeto no local onde o material foi entregue, para que haja maior controle e maior transparência para fins de fiscalização posterior.

4.4.12. A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa fornecedora;

4.4.13. Após a Inspeção de Recebimento, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos emitirá o **Certificado de Conformidade**, no qual constará o número da Nota Fiscal e a declaração que indique que o serviço recebido está de acordo com a discriminação pré-estabelecida;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



4.4.14. Quando da primeira prestação dos serviços, a empresa fornecedora deverá apresentar o **Estudo Marshall** da mistura, garantindo a qualidade na seleção e dosagem dos materiais constituintes, enquadrando-os nas especificações estabelecidas quanto aos parâmetros de estabilidade, fluência e propriedades volumétricas da mistura. Este estudo deverá ser revisado a cada 1000 (mil) toneladas de concreto betuminoso fornecido.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário é o constante da proposta vencedora da licitação, cujo valor está detalhado no Quadro Descritivo presente na cláusula primeira e no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço registrado engloba todas as despesas relativas ao objeto da Ata, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto à empresa prestadora de serviços, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a contratada para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa prestadora de serviços, mediante requerimento devidamente




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Ordem de Serviço, sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento das faturas apresentadas se processará após a efetivação dos procedimentos legais e administrativos cabíveis, e comprovação de que o atendimento do respectivo objeto o foi feito conforme as especificações e condições previstas e estabelecidas no presente instrumento, seus anexos, proposta de preço e demais documentos inerentes ao processo;

8.2 A contratada deverá apresentar sua documentação de cobrança mediante as medições das parcelas executadas, sendo tal procedimento recebido pelo setor pertinente da Secretaria solicitante e atestado em impresso apropriado;

8.3 O pagamento devido será efetuado pela Prefeitura de Guapimirim em até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplemento da cobrança, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes;

8.4 Os pagamentos das obrigações, não sendo efetuados pela Prefeitura de Guapimirim dentro do prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra em consequência de sua própria responsabilidade, serão acrescidos de compensação financeira à razão 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia e mais multa de 0,01%





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



(zero vírgula zero um por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso em relação ao prazo definido, e calculado, exclusivamente, sobre o valor da parcela devida;

8.5 O pagamento da compensação financeira e da multa será efetivado mediante autorização expressa do (a) Chefe do Poder Executivo Municipal, em processo administrativo próprio e motivado a partir de requerimento da contratada, desde que protocolado em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos contados a partir do terceiro dia de atraso;

8.6 Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos a Contratada, suspendendo-se o prazo de pagamento e reiniciando-se sua contagem a partir da data de reapresentação do documento corrigido.

8.7 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser destinados a Prefeitura de Guapimirim, CGC 39.547.500/0001-83, e endereçados à Avenida Dedo de Deus, nº 1.116, Cantagalo, Guapimirim/RJ.

8.8 No setor apropriado desta Prefeitura, o interessado deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, na qual deverá constar:

- a) O requerimento, preferencialmente em papel timbrado da empresa, endereçado ao Prefeito (a), solicitando o pagamento do valor devido, indicando também os dados bancários para depósito, devidamente assinado pelo representante legal;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Cópia da Autorização ou Ordem de Serviço, quando houver;
- d) 1ª via original da fatura, nota de serviço ou de outro documento assemelhado e legalmente hábil, devidamente atestado por 02 (dois) servidores devidamente habilitados e pelo secretário da pasta.

CLÁUSULA NONA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) Acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



c) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A CONTRATADA DEVERÁ:

10.1.1. Analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de fornecimento ou de qualidade dos serviços.

10.1.2. Cumprir fielmente o estipulado nesta Ata, no Termo de Referência, na proposta de preços, Comunicados e Resoluções;

10.1.3. Providenciar a prestação dos serviços nas quantidades previstas, atendendo ao prazo e a todas as exigências técnicas e condições estabelecidas nesta Ata, no Termo de Referência e em Normas vigentes;

10.1.4. Não poderá a contratada recusar-se a atender o item solicitado na Ordem de Serviço, mesmo que em pequena quantidade;

10.1.5. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras;

10.1.6. O serviço contratado deverá obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO (se houver), além de atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera;

10.1.7. Responder pelos danos causados, diretamente ao Município de Guapimirim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento por parte dos Requiritantes;

10.1.8. Comunicar à Prefeitura de Guapimirim todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitam a correta execução do serviço, cientificando, imediatamente, por escrito, toda e qualquer anormalidade que ocorrer;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



10.1.9. Facilitar a fiscalização dos serviços, que será realizada por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pelo DER RJ, podendo ambos os órgãos - a qualquer instante e sempre que julgarem conveniente - solicitar à empresa detentora da Ata, informações sobre seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados no prazo de até 03 dias;

10.1.10. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros, entre outras de seus empregados e prepostos;

10.1.11. Assumir inteiramente a responsabilidade pela prestação dos serviços, observando corretamente a quantidade requerida, no que tange a conformidade e a qualidade do objeto;

10.1.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos ajustados;

10.1.13. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.

10.1.14. A licitante vencedora obriga-se a prestar o serviço a que se refere esta Ata, estritamente de acordo com as especificações nela descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do serviço que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações, arcando com todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste instrumento, comprometendo-se a atender todas as especificidades deste Acordo, inclusive quanto à quantidade e prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **PRESTADOR DE SERVIÇOS**, segundo os critérios do edital.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

Parágrafo único: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a e b da cláusula décima segunda será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

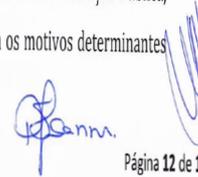
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Advertência, nas hipóteses de execução irregular na prestação dos serviços, que resulte prejuízo para o Município;

13.3. Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 12 (doze) meses, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 12 (doze) meses ou enquanto perdurarem os motivos determinantes





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

13.5. A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto à Prefeitura de Guapimirim/RJ, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública Municipal, no âmbito dos demais Órgão/entidades que o utilizam.

13.6. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a prestar os serviços, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS registrada deverá manter durante toda a vigência desta Ata a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) Ao assinar a Ata de Registro de Preços e o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas nesta Ata, no Edital, seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

b) A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não seja participante no item ou lote específico do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

c) Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



d) Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

e) A liberação da participação nas atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preço. A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente, pelo gerenciador da Ata e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

f) No procedimento de adesão ao lote da Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens ou serviços nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o lote e/ou item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A licitante vencedora deverá consignar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar pelas seguintes formas de prestação:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

16.2. A garantia de que trata o subitem anterior deverá ser estornada após decorridos 03 (três) meses do encerramento do contrato, condicionada ao cumprimento total deste.






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente acordo de vontades, que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme.

Guapimirim, em 22 de outubro de 2021.

FÁBIO RANGEL MACEIRA

Subsecretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Prefeitura de Guapimirim/RJ

Patrizia dos Santos Joannes
PATRIZIA DOS SANTOS JOANNES

MARINU ASFALTO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
31.258.609/0001-99

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1.424 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

Considerando requisição da Servidora **ANDREA MONTEIRO DE CARVALHO VALE**, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença sem Vencimentos da servidora pública municipal **ANDREA MONTEIRO DE CARVALHO VALE**, matrícula n.º 1367480-11, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2(dois) anos, com início em 01/10/2021, conforme requerimento da Servidora constante no processo 4808/2021.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 27 de outubro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 1.425 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a servidora pediu exoneração conforme informação no processo de n.º 8210/2021.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o Sr. **MARCO ANTONIO DA SILVA DINIZ**, do cargo efetivo de Professor I, matrícula n.º 94366-11, da Secretaria de Educação, do Município de Guapimirim-RJ

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 27 de agosto de 2021.

Guapimirim, 27 de outubro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA N.º 1.426 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a Licença sem vencimentos da Servidora municipal de Guapimirim/RJ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

Considerando requisição do Servidor **LEANDRO DOS REIS LAGE**, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença sem Vencimentos do servidor público municipal **LEANDRO DOS REIS LAGE**, matrícula n.º 126047-11, ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro Plantonista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 2(dois) anos, com início em 01/10/2021, conforme requerimento da Servidora constante no processo 7812/2021.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 27 de outubro de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO

DECRETO Nº1955 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a criação de Ação Governamental em programa de trabalho existente, Abre Crédito Especial por Suficiência Financeira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe O ART. 43 § 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/2020 – LOA;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.288/2021;

Considerando a lei nº 14.017/2020, a lei 14.036/2020, a lei 14.150/2021, decreto Legislativo nº 06/2020, Decreto nº 10.464/2020, Decreto nº 10.489/2020, Decreto nº 10.683/2021, decreto nº 10.751/2020, decreto municipal nº 1713/2020, bem como o Comunicado nº 08/2021 do ministério do Turismo, que autorizam os municípios a aplicares nas ações da Lei Aldir Blanc os saldos remanescentes das contas específicas criadas para operacionalização

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2021 das contas bancárias dos órgãos evidenciados, pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2020.

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura, ação governamental, em programa de trabalho já existente, conforme abaixo discriminado:

Programa: 0036 – DESENVOLVIMENTO SOCIOCULTURAL DO MUNICÍPIO

Ação Governamental: 2.250 – Inciso III – Lei Aldir Blanc

Programa de Trabalho: 13.392.0036.2.250

Elemento de Despesa: 33.90.48

Art. 2º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município para o exercício de 2021, resultante de Superávit verificado em 31/12/2020, da Secretaria Municipal de Cultura, no valor de R\$ 124.640,59 (Cento e vinte quatro seiscientos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), nas fontes de recursos demonstradas abaixo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	FONTE	VALOR
02.27	13.392.0036.2.250	33.90.48	2.990.00	124.640,59
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO				124.640,59

APURAÇÃO:

FONTE 2020	FONTE 2021	DESCRIÇÃO	C/C	SLD FINAN 31.12.20	RESTOS	CON-SIGN	SUPERÁVIT
1.990.00	2.990.00	ALDIR BLANC	47.302-2	124.640,59	0,00	0,00	124.640,59
TOTAL DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA							124.640,59

Base: Balancete Financeiro por fonte de recurso e Demonstrativo de Numerário da Tesouraria – em 31/12/2020.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de Outubro de 2021

MARINA PEREIRA DA FERNANDEZ
PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEO DE DEUS Nº 620 - CANTAGALO
CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página 1
Exercício 2020

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2020 A 31/12/2020

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.990.00	136.206,92	457.162,94	939.038,11	131.698,03
Outros Recursos Vinculados	4.690,89	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	136.206,92	457.162,94	939.038,11	131.698,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEO DE DEUS Nº 620 - CANTAGALO
CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página 1
Exercício 2020

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2020 ATÉ 31/12/2020

Fonte Descrição	Saldo Até 31/12	Depósito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/12/2020		
1.990.00	Outros Recursos Vinculados	1.545.544,92	4.893.474,94	6.302.732,94	136.206,92	
1	BRASIL, PRODUÇÃO MINERAL (AG 942-3 - CC 10420-0)	Y	120.305,31	405.144,57	521.803,55	11.640,33
9	CIC BCO BRASIL S/A - ROY (AG 942-3 - CC 70421-0)	Y	1.417.159,61	3.087.728,17	4.504.887,76	0,00
12	CIC BCO BRASIL S/A - DV (AG 942-3 - CC 70507-1)	M	0,00	975.617,88	975.617,88	0,00
52	ALDIR BLANC (AG 0942-3 - CC 47302-2)	M	0,00	424.904,32	300.343,73	124.640,59
TOTAL		1.545.544,92	4.893.474,94	6.302.732,94	136.206,92	

LEI

LEI N.º 1.289 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Ementa: Define as atividades turísticas que especifica como atividades de "Turismo Rural na Agricultura Familiar".

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º Ficam definidas como atividades de Turismo Rural na Agricultura Familiar - TRAF todas as atividades turísticas que ocorrem na unidade e produção dos agricultores familiares que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem estar aos envolvidos.

Art. 2º Consideram-se atividades de Turismo Rural na Agricultura Familiar - TRAF as seguintes formas de ocorrência:

I- comercialização de produtos alimentícios in natura de origem local;

II- comercialização de produtos transformados, produtos de origem animal e produtos de origem vegetal, inclusive demonstrando o processo de produção dos mesmos;

III- comercialização de artesanato, demonstração de suas práticas de produção com aproveitamento de produtos, resíduos ou não, de origem vegetal, animal ou mineral;

IV- produção rural, onde as atividades produtivas da propriedade são utilizadas como atrativos, por meio de demonstrações sobre as técnicas de produção;

V- educação ambiental, através de visitas e atividades educativas ligadas ao meio ambiente elou atividades agrícolas;

VI- serviços de lazer, através de atividades que proporcionam entretenimento aos visitantes, inclusive práticas físicas e passeios a locais de interesse natural ou cultural;

VII- serviços de alimentação, através de estabelecimentos como restaurantes e lanchonetes, que ofereçam alimentação típica ou de preparo especial;

VIII- serviços de hospedagem, através de pousadas, hospedarias, entre outros estabelecimentos que estejam envolvidos com a produção rural;

IX- serviços ambientais em áreas naturais, áreas localizadas no meio rural, áreas protegidas legalmente (Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, Reserva Particular do Patrimônio Natural) ou desprovidas de tais normas

jurídicas, que se transformam em atrativos turísticos de importância regional;

X- patrimônio histórico, através da história da agricultura e das comunidades de uma localidade ou região, que se valoriza com a proposta do turismo, com os projetos de recuperação, uso compatível com o seu objetivo e com a inserção de capital público e privado;

XI- Centros de Pesquisa Tecnológica que proporcionam a difusão de tecnologias ao meio rural e a realização de pesquisas e promoção de eventos;

XII- eventos diversos promovidos em comunidades e/ou propriedades familiares, por meio de festas regionais - de cunho religioso e/ou cultural - eventos técnicos científicos, feiras de produtos e exposições agropecuárias.

Art. 3º As atividades do Turismo Rural na Agricultura Familiar estão alicerçadas e comprometidas com os seguintes princípios:

I- ser um turismo ambientalmente correto e socialmente justo;

II- incentivar a diversificação da produção e propiciar a comercialização direta dos produtos locais, ofertados pelo agricultor;

III- valorizar e resgatar o artesanato regional, a cultura da família do campo e os eventos típicos do meio rural;

IV- contribuir para a revitalização do território rural e para o resgate e melhoria da autoestima dos agricultores familiares;

V- ser desenvolvido preferencialmente de forma associativa e organizada no território;

VI- ser complementar às demais atividades da unidade de produção familiar;

VII- proporcionar a convivência entre os visitantes e a família rural;

VIII- estimular as atividades produtivas com enfoque no sistema agro ecológico.

Art. 4º Consideram-se Unidades de Produção Familiar as unidades produtivas rurais utilizadas como cenário das atividades de turismo rural, onde o turista interage com o meio.

Art. 5º Considera-se Unidades de Planejamento de Turismo Rural o conjunto de unidades produtivas rurais localizadas em uma área geográfica homogênea em valores sociais, culturais e atrativos turísticos originados a partir de valores agrícolas, ambientais, culturais e sociais.

Parágrafo único: As unidades de planejamento poderão ser denominadas como circuitos, roteiros, rotas, caminhos, linhas, faxinais, trilhas, rios, serras, montanhas, colônias, comunidades, quilombolas, assentamentos, dentre outros termos similares.

Art. 6º As propriedades rurais da agricultura familiar que estiverem desenvolvendo atividades reguladas por esta Lei na data de sua publicação deverão adequar-se às suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do decreto que a regulamentar, bem como apresentar relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Público a definir as linhas de apoio financeiro e administrativo para incentivo a esta atividade no Município de Guapimirim.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de outubro de 2021

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade convoca a todos os membros que fazem parte do Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico – CMASB e sociedade civil para participarem da reunião ordinária, que será realizada no dia 29 de outubro de 2021, às 10 horas, no Centro Cultural, na Rua Itacoatiara, nº 99 - Centro.

Pauta da reunião:

- Lei do Conselho de Meio Ambiente e Saneamento Básico
- Plano Municipal de Educação Ambiental
- Assuntos Gerais

Guapimirim, 27 de outubro de 2021

Mayara Barroso de Faria
Secretária Municipal do Ambiente





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital